



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
GESTÃO 2025-2028

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030

Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova

Nazaré – MT Site: www.novanazare.mt.gov.br

PUBLICADO NA DATA 20/07/26
LOCAL DE COPIAR

20 / 07 / 26

L.
Leticia Almeida Bispo
Gerente de Administração
Portaria/RH nº 070 de 24/04/2025

DECRETO DO Nº 4.714 DE 20 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar de forma coordenada, eficiente e orientada por resultados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas



do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.



§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Nazaré-MT, 20 de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

4 () Valor do IPTU lançado SUPERIOR a 100 UPFM (art. 212, I, LC 107/2025). IPTU lançado: R\$ _____ . Limite: R\$ _____ .
5 () Imóvel NÃO é utilizado exclusivamente como residência do requerente (art. 212, I, LC 107/2025).
6 () Documentação incompleta ou inidônea: _____ .

Em razão do exposto, com fundamento no art. 212, inciso I e § 1º, da LC 107/2025, c/c o art. 8º do Decreto XXX/2026, **NÃO CONHEÇO** do pedido, por ausência dos requisitos legais mínimos de admissibilidade.

Fica o(a) requerente CIENTE de que poderá interpor recurso voluntário ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 20 (vinte) dias contados desta ciência, nos termos do art. 297 da LC 107/2025.

Nome do Servidor Auditor Fiscal de Tributos Matrícula _____	_____ Ciência do Requerente Data: ____/____/____ CPF: _____
--	---

≈< **DESTACAR E ENTREGAR AO REQUERENTE - VIA DO CONTRIBUINTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA DE FINANÇAS

COMPROVANTE DE NÃO CONHECIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU

DPNC Nº: ____ / ____ / ____	Data: ____ / ____ / ____	Exercício: ____
Requerente: _____		
Motivo: _____		
Prazo recursal: 20 dias a partir desta data / Recurso: Secretaria Municipal de Finanças		

DECRETO Nº 4.714 DE 20 DE JULHO DE 2026.

DECRETO DO Nº 4.714 DE 20 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar de forma coordenada, eficiente e orientada por resultados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira

de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Nazaré-MT, 20 de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2026

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **21/07/2026** na modalidade de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e Arla 32 diretamente de TRR - Transportador, Revendedor, Retalhista para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais**, menor preço por item, foi declarada vencedora e **HABILITADA** a empresa, **TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA, CNPJ Nº 15.024.193/0005-11**, com os itens 01 e 02, e o item 03, foi **DE-SERTO, conforme ata**.

Nova Nazaré-MT, 22 de julho de 2026.

NUBIA MATILDE DE CARVALHO

Pregoeira Oficial

ERRATA

O Município de Nova Nazaré - MT, em correção ao RESULTADO do **Pregão Eletrônico Nº 008/2026**, com objeto: **Aquisição de pneus e acessórios novos, devidamente certificados pelo INMETRO para atendimento das necessidades das secretarias municipais** que foi publicado nos, Diário Oficial dos Municípios-AMM, Jornal de Grande circulação e mural da Prefeitura **COMUNICA** a todos que:

• **AONDE SE LÊ:** RESULTADO DO PREGAO ELETRONICO Nº008/2026

• **LEIA-SE CORRETO:** RESULTADO DO PREGAO ELETRONICO Nº007/2026

Nova Nazaré- MT, 22 de julho de 2026.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 036/2026

b) Nr. Licitação: 007/2026

c) Modalidade: PREGAO ELETRONICO

d) Data de Homologação: 16/07/2026

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto, : **Registro de preços para futura e eventual aquisição de PNEUS E ACESSÓRIOS NOVOS, devidamente certificados pelo INMETRO para atendimento das necessidades das secretarias municipais para atender as necessidades das secretarias**, conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: ADRIANO DOS REIS LTDA